# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

#### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 197

Dispõe sobre relotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 89, inciso II, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Artigo 1.º — Fica relutado para o Quadro da Secretaria da Agricultura, um (1), cargo de Escriturário, referência "14", grau "E", da Parte Permanente, do Quadro da Sccretaria dos Serviços e Obras Públicas, lotado no Departamento de Administração, provido em caráter efetivo pelo Sr. Sylvio de Abreu (RG. 2.503.487).

No corrente exercício, o interessado continuará percebendo seus vencimentos pela verba própria da repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas Publicado na Casa Civil. aos 8 de novembro de 1971 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sóbre desapropriação ou instituição de servidão de passagem, de iméveis constituídos de terras e benfeitorias, destinados à construção do Sistema Adutor Metropolitano — SAM, para abastecimento de água do Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.0, 6.0 e 40 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21.06.41

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para fins de despropriação total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judiciai, em faver da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, devidamente autorizada pelo Decreto-Lei n. 10 de 21.3.67, os imóveis constituió: por terras e benfeitorias, abaixo caracterizados, situados nos municípios do Grande São Paulo, Estado de São Paulo, necessários à construção do Sistema Adutor Metropolitanc — SAM, destinado ao abastecimento de água do Grande São Paulo. Grande São Paulo.

Grande São Paulo.

Artigo 2.0 — A área tem a seguinte descrição perimétrica, delimitada por uma poligonal definida por coordenadas UTM, de acôrdo com a planta cadastral n.o. 4011-151-C1. Tem inicio no ponto «1» de coordenadas 7.395.870 N e 309.752 E; daí com um azimute plano de 330°24' e uma distância de 415,15 m, ponto «2» de coordenadas 7.396.231 N e 309.547 E; daí com um azimute plano de 323°07' e uma distância de 170,00 m, ponto «3» de coordenadas 7.396.367 N e 309.445 E; daí com um azimute plano de 307°02' e uma distância de 337,00 m, ponto «4» de coordenadas 7.396.570 N e 309.176 E; daí com um azimute plano de 314°27' e uma distância de 74,25 m, ponto «5» de coordenadas 7.396.622 N e 309.123 E; daí com um azimute plano de 306°34' e uma distância de 77.20 m, ponto «6» de coordenadas 7.396.688 N e 309.061 E; daí com um azimute plano de 30°52' e uma distância de 20,00 m, ponto «7» de coordenadas 7.396.684 N e 309.073 E; daí com um azimute plano de 127°16' e uma distância de 84,20 m, ponto «8» de coordenadas 7.396.633 N e 309.140 E; daí com um azimute plano de 133°52' e uma distância de 72,14 m, ponto «9» de coordenadas 7.396.583 N e 309.192 E; daí com um azimute plano de 127°00' e uma distância de 335,60 m, ponto «10» de coordenadas 7.396.381 N e 309.460 E; daí com um azimute plano de 143°36' e uma distância de 170,21 m, ponto «11» de coordenadas 7.396.244 N e 309.561 E; daí com um azimute plano de 150°13' e uma distância de 414,77 m, ponto «12» de coordenadas 7.395.844 N e 309.767 E; daí com um azimute plano de 226°58' e uma distância de 20,52 m, ponto «1», onde iniciamos a descrição dêste perimetro.

A poligonal de que trata o presente decreto, acima definida tem a

deste perimetro.

A poligonal de que trata o presente decreto, acima definida tem a area de 21.160 m2.

Artigo 3.0 — Para conservação e segurança do aqueduto, em se tratando de servidão de passagem, ficará a critério da COMASP restringir o uso da propriedade, podendo para tanto proibir:

I — a construção de edificações de qualquer espécie, independente da finalidade a que se destinem;

II — o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;

III — o movimente de terra ao longo dos tubos, estrutura, ou blocos de ancoragem:

de ancoragem;

IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sôbre as tubulações;

V — a abertura de valas de drenagem de águas, ao longo das faixas;

VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por response denificação causade às mesmas, responsabilizando os infratores por

qualquer danificação causada às mesmas.

Parágrafo único — Ficará assegurado à COMASP o acesso permanente à faixa objeto da servição, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito. Qualquer pretensão pelos proprietários servientes, de destinação diversada faixa, objeto da servidão, deverá ser submetida a prévia apreciação da COMASP.

A infringência do supra disposto sujeita o infrator a demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos

Artigo 4.0 — A desapropriação ou servidão de que trata êste Decreto é de natureza urgente, para fins do artigo 15 do Decreto-lei n.o 3.365 de 21-6-41, com a redação dada pela Lei n.o 2.786, de 21-5-56.

Artigo 5.0 — A Companhia Metropolitana de Agua de São Paulo — COMASP, fica autorizada a executar com seus próprios recursos, amigavel

COMASP, fica autorizada a executar com seus proprios recursos, amigaves
ou judicialmente a constituição de servidão de passagem, ou as desapropriações
parciais ou totais, necessárias a seus trabalhos mediante processo regular para
cada imóvel, na forma da lei.
 Parágrafo único — A execução do disposto nêste Decreto, far-se-â.

Parágrafo único — A execução do disposto nêste Decreto, far-se-a segundo os projetos, planos e critérios da conveniência e oportunidade da COMASP.

Artigo 6.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

Palacio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1971. LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

# **DECRETO** DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

# Dá denominação a estabelecimentos de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

- Os Ginásios Estaduais de Emilianópolis, de Presidente Artigo 1.0 Bernardes e do Distrito de Nova Pátria, passam a denominar-se respectiva-mente: "Professor Hemilson Carlos Magrini", "Professor José Augusto Duarte" e "Professora Sonia Ibanhez Soares' - Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação .
Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

## Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Considerando que Humberto França «Cidadão Ituveravense» por título concedido pela Câmara Municipal e ao qual fêz jus por uma personalidade marcante inteiramente dedicada ao interêsse público,

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Ituverava, criado pelo Decreto n.o 52.374 de 30 de janeiro de 1970, passa a denominar-se: Ginásio Estadual «Humberto França».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1971.

#### LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretària da Educação Publicado na Casa Civil aos 8 de novembro de 1971 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

## Retifica o artigo 1.o, do Decreto de 1.o, publicado a 2-9-71

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.o, do decreto de 1.o, publicado a 2-9-71, que deu a denominação de «Maria Luiza Formozinho Ribeiro», ao Grupo Escolar de Vila Charlote, em Presidente Prudente, para declarar que a denominação exata do referido estabelecimento é: «Professora Maria Luiza Formozinho Pibeiro a programmento de composições de compos Ribeiro», e não como constou. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1971.

## LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretària da Educação Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1971 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

## DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto de 24 de agôsto de 1971, que dispõe sôbre a criação de Grupo-Tarefa, diretamente subordinado à Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

# Decreta:

Artigo 1.º -- Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º do Decreto de 24 de agôsto de 1971, que dispõe sobre a criação de Grupo-Tarefa diretamente subordinado à Secretaria da Educação:

Artigo 2.º — O Grupo-Tarefa a que se refere o artigo anterior será constituido por representantes da Secretaria da Educação e da Secretaria de Economia e Planejamento, como segue:

Pela Secretaria da Educação:
Prof. Walter Toledo Silva Diretor do Departamento de Ensino
Técnico, com as funções de Coordenador;
Prof. Carlos Correa Mascaro, Assessor do Gabinete do Secretário;

Profa. Rosa Tedeschi Vianna Manso Vieira, Assessor do Gabinete do

Secretário:

Profa. Maria Iracilda Robert, Diretor do Departamento do Ensino Secundário e Normal; Profa. Therezinha Fram, Diretor da Divisão de Assistência Peda-

gógica;

Pela Secretaria de Economia e Planejamento: Prof. Antonio Carlos Coelho Campino, Assessor Especial do Secre-

tário: Prof. Egas Moniz Nunes, Assessor Especial do Secretário.

Parágrafo único - Para elaboração dos projetos necessários à Implantação da Reforma serão organizados grupos especiais, constituidos de servidores da Secretaria da Educação, da Secretaria de Economia e Planejamento, bem como de outras, repartições estaduais, ou, quando a medida se impuser, de especialistas não pertencentes ao serviço público estadual.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1971.

# LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1971 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

# DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

sôbre alteração no Decreto n. 52.605, de 7 de janeiro de 1971, na parte referente à Secretaria dos Transportes

NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

# Decreta:

Artigo 1.0 — Fica alterado o Quadro de Alocação de Recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Programa Anual para 1971, que integra no Decreto n. 52.605 de 7 de janeiro de 1971, na parte referente à Secretaria dos Transportes, conforme a seguir discripinado:

Código — Entidade — Unidade Orçamentária — Setor	Setor Cr\$	Entidade — Unida- de Orçamentária Cr\$
16 — SECRETARIA DOS TRANS- PORTES		570.034.400 <b>,00</b>
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	74.427.562,00	<b>74</b> .427.562, <del>0</del> 0
16.63 — Departamento Hidroviá- rio	3.532.438,00	g:532.438, <b>00</b>